



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

PROCEDIMENTO JC2 Nº 18/2010

Demandante: Diversos

Demandado: NÚCLEO DE SAÚDE

ATA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 15h00 horas, na presença do Juiz do Trabalho Auxiliar **JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA**, do Juízo de Conciliação de 2ª Instância do TRT – 5ª Região e da Juíza do Trabalho Auxiliar da Coordenação de Execução e Expropriação **MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO**, foram apregoados os litigantes notificados para esta audiência conciliatória:

REPRESENTANTES DOS RECLAMANTES: diversos advogados presentes conforme lista de presença anexa.

REPRESENTANTES DA RECLAMADA: NÚCLEO DE SAÚDE, representado por José Augusto Andrade, acompanhado do advogado Dr. Paulo Neves, OAB/BA nº 16.707.

ABERTA A AUDIÊNCIA.

Pelo Juiz Auxiliar do Juízo de Conciliação de 2ª Instância foi dito que há cerca de um mês foi feita uma reunião com a comissão de credores e representantes da reclamada, na sala de audiências da Coordenadoria de Execução e Expropriação, com o objetivo de iniciar as tratativas para conciliação dos processos ajuizados contra a SER – Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia, quando se decidiu pela designação da presente sessão global. O Juiz informou que já foram pagos cerca de nove milhões e quinhentos mil reais no âmbito do acordo global firmado pelo Núcleo de Saúde no procedimento epigrafado, remanescendo um débito de um milhão e setecentos mil reais. Informou ainda que o procedimento caminha para a solução, com a quitação integral dos débitos habilitados em planilha no prazo médio de 14/16 meses. Ressalta que a inclusão dos processos que têm a SER no polo passivo mudaria drasticamente o cenário, uma vez que tem notícia de que o débito desta última empresa importa em aproximadamente dez milhões de reais, o que alongaria o prazo de quitação em mais de oito anos.

Pela Juíza Auxiliar da Coordenação de Execução e Expropriação foi dito que a inclusão do SER-Serviços Médicos Cirúrgicos no polo passivo do acordo em trâmite no Juízo de Conciliação implicará num prolongamento do prazo de quitação. Pugna, portanto, que daqui saiam soluções satisfatórias, pois conta com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

a boa vontade demonstrada pelas partes até o presente momento. Em seguida, passa a palavra ao patrono da reclamada.

Dada a palavra ao patrono da Reclamada, este disse que o ideal seria a manutenção das retenções realizadas pelas operadoras de plano de saúde nos valores e percentuais já acordados, esperando que estes sejam mantidos dentro do tolerável para o funcionamento da reclamada, ainda mais em face de ser uma das últimas unidades de saúde que tratam de distúrbios psiquiátricos. Nada obsta que os reclamantes sejam incluídos ao procedimento, desde que não haja alteração das condições já pactuadas, não podendo onerar mais do que 20% de seu faturamento, sob o risco de penalizar a folha de pagamento dos empregados.

Pelo Juiz Auxiliar foi feita uma breve explanação sobre os termos do acordo global firmado no Procedimento 18/2010.

Dada a palavra ao Dr. Luis Cláudio Amado, membro da comissão de credores, este fez menção à reunião ocorrida em fevereiro, quando se discutiu a ordem de pagamento, priorizando os credores do NÚCLEO DE SAÚDE para, somente depois, contemplar credores da SER, em respeito ao quanto já pactuado no presente acordo e em função da expectativa criada pelos credores habilitados em planilha. Questionou também como seria esta habilitação dos credores da SER cujos feitos tramitam na Central de Execução, ressaltando a situação dos cerca de onze processos que patrocina.

Pelo Juiz Auxiliar foi dito que a Coordenadoria de Execução e o Juízo de Conciliação envidarão esforços para facilitar a adesão dos trabalhadores ao acordo global, podendo até criar um modelo de termo de adesão. Chama a atenção dos credores para o quanto alegado pela reclamada no que diz respeito à impossibilidade de se onerar percentual maior que 20% do faturamento, sob pena de se comprometer o funcionamento da reclamada e sua capacidade em quitar os créditos dos empregados do quadro.

Dada a palavra ao Dr. Adilson Fonseca Martins, este ressaltou a situação de muitos credores que ainda não tiveram suas demandas satisfeitas, requerendo uma majoração nos aportes.

Os advogados da reclamada presentes à sessão refutaram a majoração dos aportes, tendo formulado proposta no sentido de manter o valor pactuado anteriormente, com a manutenção de todas as demais cláusulas do acordo global. Registra que é inviável o comprometimento maior da receita uma vez que o empreendimento não gera lucro de 20%.

Dada a palavra ao representante do reclamado, este disse que houve problemas com as operadoras Petrobrás e CASSI, o que provocou uma redução do faturamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, já tendo tal impasse sido sanado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

Pelo Juiz Auxiliar foi formulada a proposta de criação de um novo grupo (GRUPO E), que seria subdividido em 03 subgrupos, com os mesmos valores e percentuais aplicados para os grupos originários, mantendo-se todas as cláusulas do que foi pactuado até aqui. Esclarece a necessidade de se estabelecer um valor mínimo para a realização dos aportes, tomando como parâmetro os valores que foram pagos no ano passado, numa média de R\$120.000,00.

Dada a palavra ao representante do reclamado este aduziu que a atual situação econômica do país é algo que obsta um aumento nos valores e percentuais depositados pelas operadoras, ainda mais pelo fato de que muitas pessoas não estão mais em condições de pagar planos de saúde.

Pelo Juiz foi dito que quanto antes se inclua o SER ao acordo global, mais rápido serão adotadas as providências necessárias à habilitação dos créditos e a sua satisfação. Registra ainda que o tempo necessário à habilitação do alto número de processos que migrarão para este procedimento coincidirá com o tempo despendido para a satisfação dos créditos já habilitados no procedimento. Em suma, o que se quer ressaltar na presente sessão é justamente a disposição do reclamado de quitar os créditos da SER por meio de adesão ao acordo global.

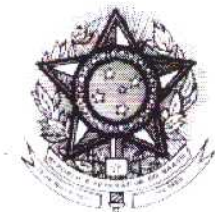
Pela Juíza Auxiliar da Central de Execução foi dito que os credores da SER deverão peticionar nos processos individualmente requerendo a adesão ao procedimento em tela, ao tempo em que a Central de Execução e Expropriação se encarregará de agilizar a remessa dos feitos ao Juízo de Conciliação, bem como outras diligências necessárias para o bom encaminhamento.

Pelos Juizes presentes foi posta em votação a proposta de inclusão dos processos que têm a SER – Serviços Médicos Cirúrgicos como reclamada no Procedimento 18/2010, os quais passarão a compor o Grupo E do Acordo Global, que será dividido em três subgrupos com os mesmos valores previstos na Cláusula Terceira do Acordo Global, o que foi APROVADO por unanimidade.

Assim, com a concordância unânime de todos os presentes, o acordo global passou a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais previsões, inclusive as que tratam de deságio:

TERMO ADITIVO AO ACORDO GLOBAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica determinada a criação do Grupo 'E', no qual deverão ser habilitados os processos que têm o SER – Serviços Médicos Cirúrgicos da Bahia LTDA como reclamado e em que o Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar LTDA não tenha sido incluído no polo passivo até a presente data.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos processos incluídos no Grupo 'E' iniciar-se-á após a quitação de todos os processos já habilitados nos Grupos originários.

Parágrafo Único: Deverão ser quitados prioritariamente os processos incluídos nos grupos originários, mesmo após o início do pagamento do Grupo 'E'.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os processos habilitados no Grupo 'E' serão subdivididos em três subgrupos, consoante critérios abaixo indicados:

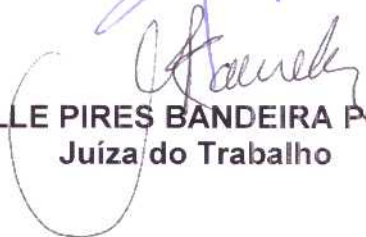
I) SUBGRUPO A – credores cujo valor líquido do acordo seja inferior a R\$5.000,00;

II) SUBGRUPO B – credores cujo valor líquido do acordo esteja situado entre R\$5.000,01 e R\$40.000,00;

III) SUBGRUPO C – credores cujo valor líquido do acordo seja superior à R\$ 40.000,00.

Parágrafo Único: Quitado o subgrupo 'A', o total dos aportes será destinado ao pagamento dos Subgrupos B e C, na proporção de 40% e 60%, respectivamente.


JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA
Juiz do Trabalho


MICHELLE PIRES BANDEIRA POMBO
Juíza do Trabalho


Dionísio Pedro de Alcântara Lisboa
Secretária de Audiências